



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Jorge Couto de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paulo Couto de Alencar, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07317810-1	<b>PARECER Nº:</b> 0652/2007	<b>APROVADO:</b> 26.09.2007

### I – RELATÓRIO

Jorge Couto de Alencar, neste processo nº 07317810-1, solicita deste Conselho a homologação dos estudos feitos por Paulo Couto de Alencar, na Connersville Senior High School, em Connersville, Estado de Indiana, E.U.A., aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico escolar e o diploma de conclusão do curso, devidamente traduzidos por tradutor público compromissado e intérprete comercial e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, e a transferência do Colégio Irmã Maria Montenegro, nesta capital, onde cursou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio, em 2005.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por ser o aluno portador de um diploma de conclusão de curso equivalente à 3ª série do ensino médio brasileiro, a solicitação do requerente tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Paulo Couto de Alencar, na Connersville Senior High School, nos E.U.A., e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0652/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE